

Visão do Direito



Celeste Leite dos Santos

Promotora de Justiça em Último Grau do Colégio Recursal do Ministério Público (MP) de São Paulo. Doutora em direito civil e mestre em direito penal. Presidente do Instituto Brasileiro de Atenção Integral à Vítima (Pró-Vítima)

Órfãos do feminicídio: a necessidade do Estatuto da Vítima no Brasil

Em alta no Brasil, lamentavelmente, com direito a casos repugnantes reportados pela imprensa todos os dias, o feminicídio é tipificado como crime hediondo. Caracteriza-se pelo assassinato de mulheres em razão do gênero — por violência doméstica e familiar, menosprezo, ou discriminação. Tem pena mínima de 20 anos de reclusão e máxima de 40, com agravantes que elevam ainda mais o rigor.

Como promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo (MP-SP), lido, cotidianamente, com a dor e a devastação causadas por esse tipo de delito. Crianças e jovens que perdem suas mães, muitas vezes, pelas mãos cruéis de seus próprios pais, experimentam, com a orfandade, trauma profundo, luto complexo e uma desestruturação familiar que impacta, para sempre, o desenvolvimento físico, psicológico e social. Não raramente, precisam de suporte especializado em saúde mental e educação.

Para as famílias enlutadas, os abalos emocionais são severos, acrescidos do

estigma do crime, da ruptura de laços e dos encargos financeiros — afinal, sobra para os parentes próximos, muitas vezes com poucos recursos, criar os filhos das mulheres assassinadas. E, não menos importante: para a sociedade, cada feminicídio expõe falhas nas redes de proteção, perpetua ciclos de violência e corrói a confiança nas instituições. O Estado tem falhado, e muito, acerca da temática.

Nesse contexto, é bem-vinda a lei federal 14.717/2023, que institui pensão especial de um salário mínimo para crianças e adolescentes órfãos de feminicídios. O que se tem é um paliativo financeiro, que busca mitigar a vulnerabilidade social e econômica, permitindo que crianças e jovens acessem direitos básicos, após a perda traumática da mãe e a prisão ou a fuga do pai criminoso. Tal suporte, porém, não anula a necessidade de uma rede de apoio mais ampla, completa.

Diante deste cenário, a aprovação do Estatuto da Vítima, Projeto de Lei (PL) 3.890/2020, já chancelado na Câmara dos

Deputados, em Brasília-DF, e à espera de apreciação por parte do Senado Federal, emerge como necessidade premente no Brasil. Seria, a proposta, um marco legal holístico, com o condão de garantir às vítimas — e, por extensão, aos órfãos — direitos fundamentais, que vão além da reparação material. Isso inclui tratamento com dignidade e respeito em todas as etapas do processo judicial, direito à informação e, crucialmente, acesso prioritário a apoio psicossocial e à assistência jurídica gratuita.

Para os órfãos, o Estatuto da Vítima irá assegurar, ainda, tratamento individualizado, com escuta especializada e proteção contra a revitimização. E, de forma complementar, vai fortalecer as redes de apoio integradas e multidisciplinares, por meio de centros de referência que unam serviços jurídicos, sociais e psicológicos sob o mesmo teto, facilitando, assim, o acesso a atendimento.

Programas que viabilizem moradia

segura, apoio educacional e bolsas de estudo para os órfãos do feminicídio também estão no escopo da matéria, sendo cruciais para se minimizar os impactos deste tipo de tragédia.

E, sublinho: é essencial a formação continuada de profissionais das áreas de Segurança Pública, do Judiciário, da Saúde e da Educação centrada na vítima, bem como a promoção de campanhas de conscientização que visem à mudança cultural sobre igualdade de gênero e independência feminina.

A proteção integral das vítimas de feminicídio e de seus órfãos é um dever do Estado e da sociedade. É um compromisso com a vida, com a dignidade e com a construção de um futuro onde a violência não encontre mais espaço — seja pela certeza da impunidade, seja pela presença de um machismo estrutural doentio e mortal. O combate vai além do discurso e da comoção. Pede prática, agilidade, aparelhamento institucional e coragem.



Otávio Arantes

Advogado especialista em processo civil e direito de família, desde 1999, sócio fundador do escritório Arantes de Mello advocacia

Consultório Jurídico

A guarda de um filho pode ser transferida a um parente que não seja o pai ou a mãe?

Essa dúvida surge quando apenas um dos genitores exerce a guarda da criança ou adolescente. Independentemente de a guarda ser compartilhada, unilateral, alternada etc., diante da ausência temporária ou permanente de um dos genitores, caberá ao outro, o dever de criação, cuidado, educação, sustento e proteção do filho.

É de suma importância ressaltar que ambos os pais possuem o poder familiar sobre os filhos menores de idade. Isto significa que, mesmo que o genitor não seja ativo na criação do filho, na ausência do parental, será ele o guardião do filho até a maioridade civil.

Mas, nos casos em que a mãe/o pai sejam solos, situação de unicidade na criação do filho; no caso de viuvez, quando o filho se torna órfão; caso o genitor seja desconhecido; caso o genitor não tenha interesse na guarda do filho; ou caso tenha sido destituído do poder familiar, com quem o filho menor de idade ficará, diante da ausência

do genitor remanescente que era o único responsável por sua criação?

Sem adentrar em especificidades e procedimentos judiciais, se considerado que o genitor, único responsável pela criação do menor de idade, está impedido de exercer a guarda ou diante do seu falecimento, a tutela da criança será destinada aos seus avós, aos tios, primos e parentes mais distantes, necessariamente, nessa ordem.

Contudo, os genitores que detiverem o poder familiar, podem nomear tutores diferentes dos parentes acima indicados para cuidarem de seus filhos. A nomeação deve ser feita por testamento ou

outro documento autêntico que valide essa vontade. Em 2023, isto aconteceu com a repórter Glória Maria, em vida, ela nomeou um amigo de longa data para ser o tutor de suas filhas caso ela falecesse, e após sua morte, ele assumiu o exercício da tutela das crianças.

A tutela, diferente da guarda ou adoção, é um instituto jurídico no qual um tutor é nomeado para administrar os interesses e direitos do menor de idade. A participação de um especialista, em direito das famílias, vai garantir que a disposição de vontade dos genitores seja garantida, afastando-se nulidades.